



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 03.520.906/0001-24 com sede à cidade nova - Morro Cabeça no Tempo -PI, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente **CLAUDIVOM MARTINS ALVES**, brasileiro, solteiro, portador de CPF n.º 787.848.595-04, ora denominado **CONTRATANTE**, e o escritório **FALCÃO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil de advogados, sob CNPJ: 15.753.525/0001-75, com sede na Av Jockey Clube, 299 salas 1205 e 1206 Ed Euro business – Teresina PI, neste ato, representada pelo seu sócio-gerente **Valmir Martins Falcão Sobrinho**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PI sob o N.º 3706, Economista inscrito no CORECON/PI sob o n.º 660,, doravante denominado **CONTRATADO** ajustam o presente termo de contrato, tendo em vista o Autorizativo do Sr. Presidente, no processo de inexigibilidade de licitação, sujeitando-se os contratantes ao que couber às normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contratado prestará Assessoria Especializada, de natureza singular, visando a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, no acompanhamento e defesa da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive a sustentação oral, e, outros serviços jurídicos de natureza econômica-financeiro nos instrumentos de planejamento (LDO e LOA) do Poder Legislativo Municipal para o Exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a propor e acompanhar com zelo todas as demandas jurídicas que a Câmara Municipal fizer parte, bem como mantendo-a sempre informada do andamento das prestação de contas supra citados na cláusula anterior, como também comparecendo as sessões na definição da técnica-legislativa, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

A Câmara Municipal pagará ao Contratado honorários por serviços advocatícios e econômicos em forma de Consultoria e Assessoria o valor de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais) mensais e sucessivos de janeiro a dezembro de 2017, a ser transferido para a conta corrente da Contratada (Banco do Brasil ag.0044-2 conta corrente 108.019-9) até o dia 30 de cada mês do ano corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Todas as despesas, tais como, eventuais fotocópias, autenticações, despesas decorrentes de viagens ao Município, certidões, e honorários periciais, etc, correrão por conta da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para o presente contrato conforme consta de processo administrativo, por força do dispositivo no inciso II, art. 25, da Lei n.º 8.666/93, haja vista tratar-se de contratação de serviços técnico-especializados enumerados no art. 13, inciso V, do mesmo diploma legal – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas – serviços esses de natureza singular a serem prestados por profissionais de notória especialização. A inexigibilidade de licitação conforme o art. 26 da Lei 8.666/93 foi ratificada pelo Representante da Câmara Municipal, que providenciará, ainda, a publicação resumida do presente instrumento, em conformidade com o parágrafo único do art. 62 do já mencionado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo, inerente à execução do objeto pactuado, será até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período com a concordância das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O contrato ficará rescindido de pleno direito em caso de inexecução total, ou por mútuo acordo independente de interpelação judicial ou extra judicial cabendo o contratado a receber o que lhe for devido até a data da rescisão pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Avelino Lopes /PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, ou dele resultantes.

E por estarem as partes plenamente de acordo quanto ao teor das cláusulas acima, firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, para a produção dos efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Morro Cabeça no Tempo /PI, 18 de janeiro de 2017

VER. CLAUDIVOM MARTINS ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo - PI

FALCAO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valmir Martins Falcão Sobrinho- Sócio Gerente

Advogado- OAB PI 3706 / /Economista- CORECON 660

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF N.º _____

2. _____

CPF N.º _____



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
Rua da Cidade Nova S/N – Morro Cabeça no Tempo - PI
CNPJ: 03.520.906/0001-25

TERMO DE RATIFICACAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02 /2017

Contratação da empresa **FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS** de CNPJ: 15.753.525/0001-75 para prestar serviços jurídicos, Consultoria Legislativa e outras ações no âmbito jurídico.

Respaldo no art. 25 inciso II c/c com o art. 13 da lei 8.666/93 e demais documentos, sendo objeto de dispensa de licitação RATIFICO a decisão da Comissão de Licitação e ao tempo de determinar a contratação da empresa **FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS** de CNPJ: 15.753.525/0001-75 para a execução do objeto pactuado acima.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 determino a publicação deste termo na Câmara Municipal e ou no Diário para que produza os efeitos legais e jurídicos

Encaminha o presente **Termo de Ratificação** para a sua publicação

Morro Cabeça no Tempo, 16 de janeiro de 2017

Claudivom Martins Alves

Presidente da Câmara Municipal